

MÓDULO OPCIONAL 1 – TRANSPORTE AEROMÉDICO

1 - Aos associados regularmente inscritos serão prestados os serviços de assistência aeromédica, em toda situação que exija cuidados médicos imediatos e intensivos com risco de vida, exclusivamente por indicação médica, sendo que o transporte do paciente será definido levando-se em conta os seguintes fatores :

- a) condições do paciente;
- b) diagnóstico e tipo de paciente (adulto ou neo-natal);
- c) horário e local onde se encontra o paciente;
- d) locais de pouso (se homologado, iluminado, etc.) e condições meteorológicas;
- e) localização das aeronaves (pode estar prestando outro atendimento, efetuando manutenção ou realizando vôos administrativos);
- f) distância, tempo de remoção e proximidade de recurso tecnicamente mais adequado;
- g) local de destino, outros fatores de importância.

2 - Por consequência da contratação deste módulo, fica alterado o preço pactuado, que é acrescido dos valores descritos na Proposta de Admissão. Os valores referentes a este módulo adotam o mesmo critério de variação e reajuste do contrato principal.

3 - Os serviços ora pactuados serão prestados pela empresa doravante denominada INTERVENIENTE, conforme proposta de admissão.

4 - O serviço de assistência aeromédica estará disponível, continuamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, com acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários. O atendimento será de acordo com a ordem de solicitação devidamente registrada pela central de atendimento da INTERVENIENTE, sempre respeitando a legislação em vigor no que diz respeito às condições de tráfego aéreo e meteorológicas, bem como as normas e instruções do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

5 - O associado terá direito à assistência aeromédica em todo o Estado de Minas Gerais, sendo que fora dele, todo o território nacional, só serão atendidos desde que seja em locais onde existam aeródromos homologados ou registrados, e que os mesmos ofereçam as condições necessárias para uma operação segura, de acordo com o manual de operações do fabricante da aeronave que irá efetuar a operação, sempre respeitando as normas e instruções do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

6 - A solicitação dos serviços será requisitada exclusivamente pelo médico que estiver prestando o primeiro atendimento, diretamente à central de atendimento da INTERVENIENTE, cujos telefones e demais identificadores são de conhecimento do contratante e dos associados, através do Manual do Cliente – CATÁLOGO DE MÉDICOS COOPERADOS E HOSPITAIS 1:

7 - Os transportes aeromédicos serão efetuados exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) inter-hospitalares, ou seja, de um hospital para outro, por indicação médica;
- b) nos casos de altas hospitalares, para o local indicado pelo paciente ou seus familiares, quando necessário e segundo expresso critério médico;
- c) do local onde se encontre o paciente para o hospital, em situação de urgência ou emergência.

8 - Na área de atuação da UNIMED - BH, a INTERVENIENTE será responsável pelo transporte terrestre do paciente, da aeronave até o hospital e vice-versa. Nas demais localidades, este transporte será de responsabilidade do paciente ou de seus familiares.

9 - Para a obtenção da assistência aeromédica será exigido o cumprimento de uma carência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da inclusão do associado neste opcional.

10 - Estão fora de cobertura contratual os portadores de patologias que ponham em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes, a critério da INTERVENIENTE, tais como as moléstias infectocontagiosas, com impossibilidade de execução de normas de isolamento e

biosegurança a bordo da aeronave, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Também estão fora de cobertura contratual os pacientes em coma irreversível e aqueles sem possibilidades terapêuticas ("fase terminal"), bem como portadores de patologias incompatíveis com o transporte aéreo. Da mesma forma estão fora de cobertura contratual os pacientes acometidos por lesões decorrentes de tentativa de suicídio, uso de bebidas alcoólicas, uso voluntário de drogas ilícitas, e os com lesões produzidas por atos voluntários.

11 - A INTERVENIENTE não será responsável por faltas de vagas hospitalares, depósitos em caução e coberturas de itens restritivos do plano contratado.

12 - Os serviços aqui contratados não serão executados nos casos em que houver falta de vagas hospitalares no destino.

13 - Caberá à INTERVENIENTE definir o tipo de aeronave a ser utilizada, respeitando suas disponibilidades e as condições de aeronavegabilidade, bem como a infra-estrutura aeroportuária das regiões envolvidas, sempre respeitando as normas e instruções do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

14 - Nenhuma responsabilidade civil ou criminal caberá à UNIMED-BH por óbitos ou eventuais danos sofridos por associados quando transportados pela INTERVENIENTE.

15 - Este módulo é adicional ao contrato de prestação de serviços, celebrado entre o CONTRATANTE e a UNIMED-BH, assim, permanecem inalteradas as disposições daquele instrumento, aqui não modificadas.

Em sinal de acordo a seus termos, assinam o presente, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Em sinal de acordo a seus termos, os contratantes assinam o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam.

Belo Horizonte,

UNIMED-BH

Nome: Dr. Emerson Fidélis Campos
Função: Diretor Presidente

Nome:
Função:

UNIMED-BH

Nome: Dr. Cláudio Roberto Alves
Função: Diretor Comercial

Nome:
Função:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: